



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Tel/Fax: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 013/2019

"Dispõe sobre autorização do Município de Estrela d'Oeste para construção de Clínica Odontológica Popular, e dá outras."

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Esta Lei define os critérios para a construção de Clínica Odontológica Popular, cuja finalidade é atender toda a população carente do Município de Estrela d'Oeste, que necessitam de acesso a serviços básicos e rotineiros.

Artigo 2º - A construção da Clínica Odontológica Popular terá participação tripartite:

I - Fica o Município de Estrela d'Oeste responsável em fornecer o local para a construção da Clínica;

II - A Empresa Estrela Alimentos fornecerá todo o mobiliário necessário, para o adequado funcionamento;

III - A Unibrasil fornecerá a mão-de-obra dos profissionais qualificados, bem como os insumos necessários para o atendimento à população estrelense.

Artigo 3º - Toda a elaboração do projeto físico dos serviços odontológicos devem ser seguidas as orientações que constam na RDC/Anvisa n.º 50, de 21 de fevereiro de 2002 e demais legislação vigente.

Artigo 4º - A Clínica Odontológica Popular irá atuar por meio de educação, prevenção, ações de recuperação, tratamento curativo e reabilitador, de forma a proporcionar uma melhor condição de saúde bucal aos pacientes, o que refletirá em uma melhor qualidade de vida dos munícipes.

Artigo 5º - Desde o espaço físico até os procedimentos de atendimento do consultório odontológico devem possuir licença do órgão sanitário competente, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 6º - Os consultórios odontológicos devem ainda possuir os seguintes ambientes de apoio:

I - Sala de espera para pacientes e acompanhantes;

II - Depósito de material de limpeza (DML) com área mínima e dimensão mínima, equipado com tanque;

III - Sanitário(s) para pacientes e público;

IV - Central de material esterilizado (CME) simplificada com dois ambientes contíguos, a saber: •



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Tel/Fax: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

ambiente sujo - sala de lavagem e descontaminação de materiais com bancada, pia e guichê para a área limpa (sala de esterilização de material), e ambiente limpo - sala de preparo/esterilização/estocagem de material, com bancada para equipamentos de esterilização, armários para guarda de material e guichê para distribuição de material.

Artigo 6º - O projeto de infraestrutura da Clínica Odontológica Popular deve ser apoiado pelas bases técnicas de segurança da arquitetura e engenharia, a fim de que previnam os riscos e ofereçam maior qualidade aos serviços que serão prestados no local.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 15 de abril de 2019.


MARCOS ANTÔNIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL